

DIÁRIO DO GOVERNO



A correspondência oficial da capital e das províncias, *franca de porte*, bem como os periódicos que trocarem com o *Diário*, devem dirigir-se à Imprensa Nacional.

Anunciam-se todas as publicações literárias de que se receberam na mesma Imprensa dois exemplares com esse destino.

Assinaturas por ano 18\$000

Ditas por semestre 10\$000

Número avulso, cada folha de quatro páginas 40

Em conformidade da carta de lei de 24 de Maio e regulamento de 9 de Agosto de 1902, sobrar-se hão 10 réis de selo por cada anúncio publicado no *Diário do Governo*

Anúncios, por linha 60

Comunicações e correspondências, por linha 60

A correspondência para a assinatura do *Diário do Governo* deve ser dirigida à Administração Geral da Imprensa Nacional. A que respeitar à publicação de anúncios será enviada à mesma Administração Geral, devendo em qualquer dos casos vir acompanhada da respectiva importância.

AVISO

São prevenidas as autoridades, repartições públicas ou quaisquer indivíduos que subscreveram para o «Diário do Governo», até 30 de Junho corrente, de que devem renovar as assinaturas antes daquele dia, a fim de não sofrerem interrupção na sua remessa.

Os preços são: por ano, a começar em Janeiro ou Julho, 18\$000 réis; por semestre, idem, 10\$000 réis. Para o estrangeiro acresce o porte do correio. Não se abre assinatura por trimestre.

As assinaturas recebem-se unicamente na Contadoria da Imprensa Nacional, em todos os dias úteis, desde as onze até as quinze horas e meia, podendo ser satisfeitas em dinheiro ou vales do correio passados a favor da mesma Imprensa.

SUMÁRIO

CONGRESSO DA REPÚBLICA:

Lei de 24 de Junho, determinando que a guarda e conservação dos móveis e imóveis dos extintos paços reais fiquem a cargo do Ministério das Finanças, e extinguindo a actual Superintendência dos Paços.

MINISTÉRIO DO INTERIOR:

Portarias de 27 de Junho:

Encarregando o juiz de direito da comarca de Coruche e um escrivão da mesma comarca de irem ao Pôrto investigar dos factos que se relacionam com a tentativa de rebelião projectada na mesma cidade no dia 17 do corrente.

Nomeando uma comissão para a organização do regulamento sobre protecção às obras de arte e objectos arqueológicos.

Autorizando a Irmandade do Santíssimo de Bodiosa, as Confrarias das Almas de Paredes e Senhor do Ecce-Homo, de Padornelo, a Confraria do Santíssimo de Vasções, a Confraria de Santo Amaro de Vimieiro, e a Irmandade da Ordem Terceira de S. Francisco, de Águas Santas, a desviarem dos seus respectivos fundos várias quantias.

Despachos pela Direcção Geral da Instrução Primária, sobre movimento de pessoal.

Concurso para provimento de escolas da 1.ª, 2.ª e 3.ª circunscrições escolares.

Decreto de 8 de Junho, nomeando definitivamente para os lugares de secretário e oficial de secretaria do Manicómio Bombarda os indivíduos que actualmente exerciam os mesmos lugares interinamente.

Decretos de 30 de Abril, provendo os lugares de continuo e porteiro da Universidade do Pôrto.

Despachos pela Direcção Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial, sobre movimento de pessoal.

Lei de 26 de Junho, autorizando o Governo a suprir os déficits dos orçamentos de 1911-1912 do Hospital de S. José e Hospitais da Universidade de Coimbra.

Despachos pela Direcção Geral da Assistência, sobre movimento de pessoal.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

Despachos pela Direcção Geral da Justiça, sobre movimento de pessoal.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS:

Decreto de 22 de Junho, aprovando as tabelas das cotas de cobrança que do mesmo decreto fazem parte.

Acórdãos do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado.

MINISTÉRIO DA MARINHA:

Portaria de 21 de Junho, nomeando um primeiro tenente para comandante do barco torpedeiro n.º 1.

Despachos pela Majoria Geral da Armada, sobre movimento de pessoal.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS:

Despachos pela Direcção Geral dos Negócios Políticos e Diplomáticos, sobre movimento de pessoal.

MINISTÉRIO DO FOMENTO:

Despachos pela Direcção Geral das Obras Públicas e Minas, sobre movimento de pessoal.

Relações de pedidos de registos de nomes e marcas industriais. Rectificações à lista de avisos de pedidos de registo de marcas e mapa de marcas concedidas, publicados no *Diário do Governo* n.º 141.

Despachos pela Direcção Geral da Agricultura, sobre movimento de pessoal.

Despachos pela Administração Geral dos Correios e Telégrafos, sobre movimento de pessoal.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS:

Nova publicação, rectificada, dum despacho pela Direcção Geral das Colónias, inserto no *Diário* n.º 148.

CONGRESSO:

Câmara dos Deputados, projectos de lei: Esclarecendo as dúvidas levantadas sobre a interpretação de alguns artigos da lei de imprensa.

Autorizando o Governo a conceder a exploração dum casino em Lourenço Marques.

TRIBUNAIS:

Supremo Tribunal de Justiça, tabela dos feitos que hão-de ser julgados na sessão de 2 de Julho.

Tribunal Superior do Contencioso Fiscal, acórdãos n.ºs

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS:

Administração do concelho de Rio Maior, editais acerca da gerência de várias corporações em 1910-1911.

Junta do Crédito Público, editos para averbamento de títulos.

Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, relação dos números premiados na 46.ª extração da lotaria de 1911-1912.

Imprensa Nacional de Lisboa, anúncio de concurso para fornecimento de materiais e artigos diversos.

Hospital de S. José, anúncio de concurso para adjudicação de sobejos de comida.

Regimento de artilharia n.º 7, anúncio para venda de cavalos e muars.

Depósito de praças do ultramar, anúncio para arrematação de artigos de uniforme.

Escola de Alunos Marinheiros do Norte, anúncio para arrematação de pão.

Escola de Alunos Marinheiros do Sul, anúncio de concurso para admissão de alunos; rectificação ao anúncio de concurso publicado nos n.ºs 143 a 148 do *Diário*.

Direcção do Posto de Desinfectação Pública de Lisboa, anúncio para arrematação de gado de tracção.

Observatório do Infante D. Luís, boletim meteorológico.

Capitania do pórtio de Lisboa, boletim do movimento da barra.

Estação Telegráfica Central de Lisboa, boletim do movimento das barras.

AVISOS E PUBLICAÇÕES.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS.

SUMÁRIO DOS APÊNDICES

N.º 201 — Cotação dos fundos públicos nas Bólsas de Lisboa e Pôrto, em 25 de Junho.

CONGRESSO DA REPÚBLICA

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º A guarda, conservação e administração dos móveis e imóveis dos extintos paços reais, ficam a cargo do Ministério das Finanças, por intermédio da Direcção Geral da Fazenda Pública.

Art. 2.º É extinta a actual Superintendência dos Paços.

Art. 3.º Para aquela Repartição, na qualidade de supranumerários, transitarão com direitos e deveres iguais aos dos demais funcionários do Ministério das Finanças, excepto no que respeita à antiguidade, em cuja escala entram no último lugar da respectiva classe, os funcionários de secretaria da referida Superintendência.

§ único. As vagas deixadas por qualquer motivo por estes funcionários não serão preenchidas.

Art. 4.º O actual superintendente continua no exercício do respectivo cargo até final conclusão dos arrolamentos dos paços, sendo então eliminado o lugar.

Art. 5.º Dos funcionários actualmente em exercício, passam a ser abonados, como pensionistas da Caixa de Aposentação, os que tiverem sessenta ou mais anos de idade, e pelo menos trinta de serviço, revertendo como subsídio para a mesma Caixa, e enquanto vivos forem, a importância dos seus actuais vencimentos.

Art. 6.º Ficam pertencendo à Fazenda Nacional, e, portanto, abrangidos nas disposições do artigo 1.º, os palácios da Ajuda, de Belém, de Cintra, de Mafra, das Necessidades, da Pena e de Queluz.

Art. 7.º Além das propriedades, palácios, quintas, tapadas e cercas, etc., já entregues aos diferentes Ministérios e não especificados nesta lei, ficam também pertencendo:

Ao Ministério da Guerra: a parte urbana da Quinta de Caxias, nos termos do decreto de 31 de Dezembro de 1908, as dependências do Paço da Ajuda, onde se acha instalada a companhia de equipagens e os aquartelamentos de Queluz;

Ao Ministério da Justiça: a parte rústica daquela citada quinta, nos termos do mencionado decreto;

Ao Ministério do Interior, a parte do Palácio de Belém onde se acha instalado o Museu dos Coches e a do de Ajuda onde está instalada a respectiva biblioteca;

Ao Ministério do Fomento: a parte do Palácio de Queluz e terrenos anexos, a que se refere o § 1.º do artigo 1.º do decreto de 3 de Abril de 1911; a Quinta do Alfeite e o parque e mais propriedades rústicas que dependiam do Almoxarifado da Pena;

Art. 8.º O Palácio de Belém será especialmente destinado ao alojamento da Secretaria Geral da República, ficando assim revogado o § 1.º do artigo 2.º do decreto de 3 de Setembro de 1908.

§ único. O Governo fica autorizado a arrendar para sua moradia ao Presidente da República o anexo do referido Palácio.

Art. 9.º Os demais palácios, quintas, jardins, tapadas e cercas, a esta data sem aplicação especial ou enquanto não a tiverem, serão destinados à visita do público mediante taxas e condições a regulamentar.

§ único. A taxa a cobrar nunca será inferior a 100 réis, excepto aos domingos e dias feriados, em que a entrada será gratuita.

O Governo determinará, em regulamentos adequados, as taxas a cobrar por quaisquer distrações que dentro das propriedades do Estado se estabeleçam ou já estejam

estabelecidas. Do rendimento da taxa cobrada nas propriedades do Estado, em Cintra, 25 por cento serão destinados à Misericórdia de Cintra.

São isentos da taxa de entrada todos os alunos de quaisquer escolas que provem a sua identidade escolar.

Art. 10.º A receita desta proveniência, bem como a de quaisquer arrendamentos de imóveis não compreendidos na aplicação fixada nos artigos anteriores, a de venda de frutos ou ainda outras de qualquer proveniência, constituirão receita do Estado.

Art. 11.º Em cada ano económico será inscrita na tabela da despesa do Ministério das Finanças, com destino a despesas com pequenas reparações nos palácios e suas dependências, amanho de propriedades, concertos, etc., uma verba não excedente a dois terços da cobrança a que se refere o artigo anterior, realizada no ano antecedente.

§ único. No ano económico de 1912-1913 vigorarão as verbas que para as despesas de conservação e administração dos paços e suas dependências forem consignadas pelo respectivo orçamento no Ministério das Finanças.

Art. 12.º A administração de cada palácio ficará a cargo directo dum administrador auxiliado pelo pessoal que for julgado indispensável e que o Governo por eles distribuirá de entre os actuais serventuários, por forma a reduzir a actual despesa e não podendo em caso algum ser feitas nomeações de estranhos, salvo para as vacaturas que de futuro ocorram.

Art. 13.º A ninguém será facultada moradia ou qualquer usufruição gratuita nos palácios e seus anexos ou dependências, salvo àqueles empregados que superiormente forem julgados indispensáveis ou convenientes para a sua guarda e segurança.

Art. 14.º É extinta a repartição das equipagens, passando para o palácio de Belém, em depósito, todos os automóveis, carruagens e animais que ao Estado ficarem pertencendo.

§ único. No parque do palácio de Belém será instalado o Jardim Colonial.

Art. 15.º É autorizado o Governo a proceder à venda dos animais e material que, por inúteis, possam ser dispensados.

§ único. As instalações eléctricas da Tapada da Ajuda fornecerão electricidade para a iluminação dos palácios, e a energia motora de que carecer o Instituto Superior de Agronomia para os seus ensaios de lavoura eléctrica ou outros fins pedagógicos.

Art. 16.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros do Interior, da Justiça, das Finanças, da Guerra e do Fomento a façam imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, em 24 de Junho de 1912. — Manuel de Arriaga — Duarte Leite Pereira da Silva — Francisco Correia de Lencas — António Vicente Ferreira — António Xavier Correia Barreto — António Aurélio da Costa Ferreira.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral da Administração Política e Civil

O Governo da República Portuguesa manda, por intermédio do Ministro do Interior, que o juiz de direito da comarca de Coruche, Alfeu Policarpo Ferreira e Cruz, vá à cidade do Pôrto investigar dos factos, que se relacionam com uma tentativa de rebelião projectada na mesma cidade no dia 17 do corrente, e apresente com a possível brevidade o relatório circunstanciado do que apurar.

Para coadjuvar o referido juiz, como secretário, manda também o Governo, que o escrivão de direito da dita comarca, Alexandre Cândido de Jesus Conceição, o acompanhe e a ambos, em quanto durar esta comissão, serão pagas, além das despesas de transportes, as respectivas gratificações de 5\$000 e 2\$500 réis diários.

Paços do Governo da República, em 27 de Junho de 1912. — O Ministro do Interior, Duarte Leite Pereira da Silva.

Direcção Geral da Instrução Primária

2.ª Repartição

Por despacho ministerial de 26 do corrente mês, foram suspensos os seguintes professores da escola de ensino normal de Faro, até o resultado final da sindicância a que se está procedendo na mesma escola:

Lino Pereira Amores;

Manuel de Sousa Machado Júnior;

António Mendes Madeira; e

Inácia Ludovina Anes Baganha Liál.

Pelo mesmo despacho ministerial foi nomeado o professor interino da mesma escola, João Cabrita da Silva,